

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00006/2026

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado, podendo no dia da licitação apenas receber os documentos de credenciamento, propostas e habilitação, sendo publicado através da imprensa oficial outra data para a abertura. Podendo no dia da abertura do certame receber apenas os envelopes, realizar ou não o credenciamento, ou ficando todo procedimento para posterior, ficando a critério da Agente de Contratação.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

DATA DA SESSÃO: 29/09/2026, 09:00 HORAS.

1. DO OBJETO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM A REQUALIFICAÇÃO DO AÇUDE DA COMUNIDADE CAITITU, ATENDENDO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 0202512830005.

2. Constam no presente edital: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, projeto básico, memorial descritivo/especificações técnicas, plantas e demais anexos.

2.1 A presente licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

2.3 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: i) ato constitutivo, contrato social ou requerimento de



empresário, e suas alterações, registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura; ii) Cópia de documento com foto do sócio administrador; iii) Cartão do CNPJ; iv) declaração de elaboração de proposta independente, a não apresentação de qualquer dos documentos elencados será considerado descredenciado.

b) tratando-se de procurador: i) procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma em cartório), da qual constem poderes específicos para participação em licitação; ii) cópia de documentos com foto do sócio da empresa e procurador; iii) Cópia de documento com foto do sócio administrador; iv) Cartão do CNPJ; v) declaração de elaboração de proposta independente, a não apresentação de qualquer dos documentos elencados será considerado descredenciado.

3.3. Os documentos que estejam por meio de cópia deverão ser submetidos a conferência de autenticação, antes do início da sessão.

3.4. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

3.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão os documentos de credenciamento fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.6. Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, poderão protocolar seus envelopes no setor de licitação.

3.7. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe a desistência da proposta.

3.8. Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta declaração deverá ser firmada por contador, e vem acompanhado da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado com validade de (noventa) dias da sua emissão. Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4. DOS PRAZOS GERAIS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

4.3. As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo para execução não superior a **90 (noventa dias)** dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra.

4.4. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha sido completada, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.



4.5. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, devendo efetivar a avença no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

4.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.7. O início dos trabalhos deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento do Termo de início de Obra, e ordem de serviços.

4.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

4.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.10.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.10.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.12. A presente concorrência é de na forma presencial e poderá, excepcionalmente, com a inversão de fases, sendo a primeira fase, após o credenciamento, a fase de habilitação e após a fase de proposta, ante o porte, relevância de complexidade da obra de acordo com o art. 17 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser recebidos no endereço acima citado, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

5.2 O licitante deverá elaborar a proposta de preços mediante planilhas de preço base anexa ao edital, sob pena da perda do direito de classificação.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

5.4. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.



5.5. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para garantir a condição de habilitação do licitante no presente procedimento, exigir-se-á dos interessados, a apresentação de toda a documentação com data de validade compatível, relativa a:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Documento com foto do(s) socio(s);

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Certidões de Regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

6.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF/FGTS);

6.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Atestado de capacidade técnica em nome do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que representa a empresa, com execução de serviços e quantitativos similares ou superior ao objeto desta licitação, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Acervo Técnico Profissional e Operacional		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 97 KW E CARREGADEIRA DE 1,72 m ³ ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 97 KW E CARREGADEIRA DE 1,72 m ³	m ³	12.075.480
COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL.	KG	12.075.480



ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO1:4) COM AGREGADOS ADQUIRIDOS ROCK F8.L	M³	8.000
ESCAVAÇÃOALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM P EM MATERIAL DE 2ª – RESISTENTE À COMPRESSÃO ACIMA DE 70 MPA ATÉ 120 MPA – COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRAULICO 1.500 KG CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE BLOCOS DE ROCHA EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 8 M³.	m²	129.350

6.4.2 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância, com demonstração da capacidade técnico-operacional de execução, pelo menos 50% do quantitativo, não sendo exigido o registro no CREA.

Acervo Técnico Profissional e Operacional		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 97 KW E CARREGADEIRA DE 1,72 m³ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 97 KW E CARREGADEIRA DE 1,72 m³	m³	12.075.480
COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL.	KG	12.075.480
ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO1:4) COM AGREGADOS ADQUIRIDOS ROCK F8.L	M³	8.000
ESCAVAÇÃOALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM P EM MATERIAL DE 2ª – RESISTENTE À COMPRESSÃO ACIMA DE 70 MPA ATÉ 120 MPA – COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRAULICO 1.500 KG CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE BLOCOS DE ROCHA EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 8 M³.	m²	129.350

6.4.3. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura (CREA/CAU), da **pessoa jurídica**, que conste responsável técnico engenheiro.

6.4.4. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA/CAU), da **pessoa física** (responsável técnico);

6.4.5. Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:

I) vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente;

II) como empregado por meio de Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada;

III) Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa e **registrado em cartório**; ou



IV) **Declaração** de comprometimento de vinculação contratual futura, quando a empresa não possuir responsável técnico a tempo da licitação, devidamente assinada pelo engenheiro e sócio da empresa, atendendo as exigências das alíneas "b" e "c".

a) **Declaração** de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a Prefeitura Municipal de Aguiar-PB;

c) **Declaração** de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea "c", admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Aguiar-PB. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.

d) **Declaração** apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação.

e) **Declaração** da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

f) **Declaração** da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

g) **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.

h) **Declaração** de elaboração independente de proposta.

i) **Declaração** de conhecimento do local da execução dos serviços.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5.2. Alvará de Localização e funcionamento.

6.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) dos **últimos 02 (dois) exercícios 2024 e 2025** social, devidamente registrado na junta comercial ou Autenticação do SPED, sob pena de inabilitação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos últimos dois exercício financeiro, devidamente registrado na junta comercial do estado da licitante.

6.5.3.1. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, *índices igual ou superior a 1*, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____;
Passivo Circulante



O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

6.5.3.2 Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

6.5.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo profissional da área contábil e pelo(s) sócio(s) da empresa e acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional junta ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Profissional.

6.5.3.4. A licitante deverá apresentar a garantia (**caução**) de participação na presente licitação na habilitação, no valor de R\$ **6.671,95 (seis mil, seiscientos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, os termos do 58, § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.5.3.5. Será processada a abertura dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6.5.3.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

6.5.3.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5.3.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do certame.

6.5.3.9. Após a entrega dos envelopes dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, ou retirada dos envelopes para:

6.5.3.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.5.3.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5.3.12. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.5.3.13. As declarações deverão estar assinada, por meio manuscrito ou digital.

6.5.3.14. Durante a análise de documentos, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio poderão verificar as autenticidades da documentação apresentada, donde ocorrendo alguma ilegitimidade poderá considerar como licitante inabilitado.

6.5.3.15. Poderá ser consultada o CNPJ no portal CEIS para fins de verificação. Havendo a comprovação de inidoneidade ou suspensão será declarada inabilitada.

7. DA PROPOSTA

7.1. Declaração de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

7.2. Proposta/planilha de Preço, em papel timbrado, assinada por responsável técnico e sócio da empresa, datada, com preço global igual ou inferior ao estimado do objeto, considerando a aplicação de preços



unitários propostos em planilha de preços.

7.3. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

7.4. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante e pelo sócio da empresa, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

7.5. Apresentar composição de preços unitários.

7.6. Não será aceita proposta que contenha preços unitários acima do estimado no prejeito, no valor de R\$ **667.195,80 (seiscentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).**

7.7. Não será aceita proposta/planilha sem assinatura do responsável técnico e/ou sócio da empresa.

7.8. O agente de contratação suspenderá a sessão e encaminhará a proposta de preços, classificada, para engenharia responsável técnico do município avaliar e emitir parecer técnico o qual servirá de fundamento para decisão da fase de julgamento de proposta.

7.9. A não apresentação das propostas, ou somente para alguns dos itens, a mesma será considerada desclassificada.

7.10. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, expresso na proposta ou declaração anexada a proposta.

8. DO JULGAMENTO E ETAPA DE LANCES

8.1. Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a)", da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. O modo de disputa dos lances será aberto.

8.3. Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

8.4. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem em desconformidade, total ou parcial, com as seguintes ocorrências:

8.5. Apresentar Planilhas sem assinaturas do profissional e responsável pela empresa;

8.6. Não apresentar BDI;

8.7. Não apresentar Planilha Orçamentária;

8.8. Não apresentar Composição de preços unitários;

8.9. Não apresentar Cronograma Físico-financeiro;

8.10. Contiverem vícios insanáveis;

8.11. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.12. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.14. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.15. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital, após disputa de lances.

8.16. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e apresente toda documentação exigida sem vícios.

8.17. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.11.



8.18. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.19. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.20. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

8.21. A Agente de Contratação e equipe de apoio poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Será iniciada a etapa de lances dos licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente art. 56 da Lei nº 14.133/2021, **como também poderá ser liberado para todos os licitantes ofertar lances, decisão a critério da Agente de Contratação e equipe de apoio.** Após a proclamação do resultado pela Comissão de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço, ou ficando a critério da agente de contratação da liberação de todos os licitantes para lances verbais.

9.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

9.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

9.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.5. Finalizada da Etapa de lances a Prefeitura Municipal poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

9.6. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura Municipal.

9.7. Havendo negociação a Comissão de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021

9.8. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Prefeitura Municipal procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

9.9. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

10.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e



pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.5. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.

10.6. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.8. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

10.9. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.3. A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. É dada como regra inquestionável e imutável a apresentação de recursos, por tanto será aceita qualquer peça recursal por meio presencial ou por e-mail.

12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

12.5 Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.6 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- 12.7 Julgamento das propostas;
- 12.8 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 12.9 Anulação ou revogação da licitação;
- 12.10 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 12.11 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 12.12 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens anteriores, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.
- 12.13 O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.15 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.16 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.17 Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.18 Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.20 Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

13 DO ENCERRAMENTO RECURSAL

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.2 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.3 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.4 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.5 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.6 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 13.7 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.8 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados,



no prazo de 03 (três) dias úteis.

14 DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

14.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido.

14.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, **poderá** consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

14.5. Poderá ser cobrado garantia contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias após a celebração do contrato..

14.6. A desistência/revogação do procedimento pela órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.7. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

14.8. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

14.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, após pedido formal protocolado perante a contratante.

15.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.



16.2 O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17 DO REGISTRO POR APOSTILA

17.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

17.2. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

17.3 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

17.4. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

17.5. Empenho de dotações orçamentárias.

18 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.2 Unilateralmente pela Administração:

18.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

18.4 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

18.5 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), percentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

18.6 Por acordo entre as partes:

18.7 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.8 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.9 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18.10 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a



repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.11 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

18.12 Será aplicado o disposto no subitem 11.15.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

18.13 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.14 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.15 Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19 DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

19.1 Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

20 DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

20.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura**.

20.2 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

20.3 Administração divulgará em sítio eletrônico oficial de fiscalização, em até o decimo dia ultio do mes seguinte a assinatura do contrato, com os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.

21 REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

21.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do INCC.

21.2 A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

21.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



22 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas: Como também após a liberação dos recursos pela emenda.

22.2. 02.050 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – 17.511.1027.1010 – Construção, reconstrução e ampliação de açudes, barreiros e barragens, 1.706.3110, 1710.3210 - 4490.51 – Obras e Instalações. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 674/2025, durante o exercício de 2026.

22.3. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

22.4. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

22.5. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

22.6. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

23 DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

- 23.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações;
- 23.2 Não assinar o termo contratual por ação ou omissão;
- 23.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.5 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.6 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.7 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.9 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



24 DAS PENALIDADES

24.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

24.2 Advertência

24.3 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

24.4 **Multa**

24.5 Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

24.6 Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

24.7 Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

24.8 A multa não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

24.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

24.10 Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres do **CONTRATANTE** no prazo de trinta dias úteis.

24.11 O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.12 **Impedimento de licitar e contratar**

24.13 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 3 (tres) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

24.14 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar

24.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

24.16 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de cinco dias úteis.

24.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

24.18 Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

24.19 Atraso no cronograma Físico de execução sem justificativa acatada pela fiscalização, implicará em multa de 10% sobre o valor da parcela em atraso, a ser descontado na medição seguinte, pela **CONTRATADA**.



- 24.20. O atraso reincidente em mais de 2 etapas do cronograma ensejará o cancelamento do unilateral do contrato e aplicação das sanções legais cabíveis ciente do impedimento de licitar com órgão, pela CONTRATADA
- 24.21. As normativas técnicas da fiscalização deverão ser mediante presença da Engenheiro responsável técnico pela execução na obra.
- 24.22. O engenheiro responsável técnico pela execução deverá ser o engenheiro detentor do acervo apresentado na Licitação.
- 24.23. O prazo do cronograma físico financeiro começará a ser contado a partir da emissão da ordem de serviço.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

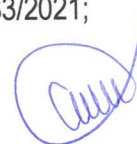
- 25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
- 25.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 25.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 25.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 25.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 25.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 25.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 25.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 25.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 25.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26. DA FORMA DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 26.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 26.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 26.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 26.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

- 27.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 27.2. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;



- 27.3. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 27.4. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 27.5. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 27.6. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 27.7. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:
- 27.8. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 27.9. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

28. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:

- 28.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 28.2. Devolução da garantia;
- 28.3. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 28.4. Pagamento do custo da desmobilização.

29. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 29.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:
- 29.2. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 29.3. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 29.4. Execução da garantia contratual para:
- 29.5. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 29.6. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 29.7. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 29.8. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 29.9. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 29.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e 16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



29.11. Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

29.12. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

30. DA NULIDADE CONTRATUAL

30.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

30.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

30.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

30.4. Motivação social e ambiental do contrato;

30.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

30.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

30.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

30.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

30.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

30.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

30.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

30.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

30.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

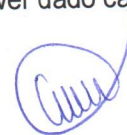
30.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art.

30.15. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

30.16. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

30.17. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

30.18. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vencidas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e deresponsabilização de quem lhe tiver dado causa.



31. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

31.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

32. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

32.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

33.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

33.2. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

33.3. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

33.4. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

33.5. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

33.6. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

33.7. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

33.8. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à



disponibilidade pública nos sites oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

33.9. O edital estará disponível a todos interessados, gratuitamente, nos sites www.aguiar.pb.gov.br ou cpl@aguiar.pb.gov.br.

33.10. Cópia do Projeto, Memorial de Cálculo, Composição Analíticas com Preço Unitário, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos **separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas do Município e TCE.**

Aguiar-PB, 10 de setembro de 2026.



ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM A REQUALIFICAÇÃO DO AÇUDE DA COMUNIDADE CAITITU, ATENDENDO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 0202512830005.

Conforme plano de trabalho, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas, plantas e demais anexos.

1.1. Justificamos a escolha desta contratação, o licitante que apresentar melhor preço e comprovar regularidade através de documentação.

1.2. A deflagração desta licitação comina em recebimento de recursos do governo federal provocada por meio de proposta técnica proposta pelo gestor municipal afim de desenvolver a infra estrutura urbana, trazer acessibilidade, incentivar e desenvolver a construção civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do memorial descritivo, projeto orçamentario, planilha de calculos, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Tendo em vista a existencia de projetos executivos e basico, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 58, § 3º da Lei 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

3.2. Não será admitida a subcontratação de todo o objeto contratado.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n.14.133/2021).

4.1. As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo para execução não superior a **90 (noventa) dias**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra.

4.2. Os serviços serão prestados no em enderços a ser definidos no projeto executivo.

4.3. O contrato será empreitado por PREÇO GLOBAL

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



- 5.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 5.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 5.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.7.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 5.8.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.13.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.14.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.15.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.16.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do boletim de medição.
- 5.17.** Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 5.18.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 5.19.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as



atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.20. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.21. Não produziu os resultados acordados;

5.22. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.23. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante boletim de medição, sendo recebido em sua totalidade mediante termo de finalização de obra, foramlizado pela contratada em papel timbrado, em duas vias, protocolando na administração.

6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados do secretário, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, os fiscais, técnicos, do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base



nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição de (BM), ou instrumento substituto.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Aguiar-PB, 10 de setembro de 2026.



ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Agente de contratação

A N E X O I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório CONCORRENCIA n. 00006/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de qualquer procedimento punição.

Local.....,UF, _____ de _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade / data.

Carimbo e assinatura

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: CONCORRENCIA Nº 00006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da CONCORRENCIA Nº 00006/2026 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 00006/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONCORRENCIA Nº 00006/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRENCIA Nº 00006/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 00006/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONCORRENCIA Nº 00006/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 00006/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da CONCORRENCIA Nº 00006/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Aguiar antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA

Prefeitura Municipal de Aguiar-PB

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da CONCORRENCIA Nº 00006/2026 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Local e data...../...../2026

Carimbo e Assinatura

A N E X O V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA OBRA

CONCORRENCIA Nº 00006/2026

Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, o Sr....., CRA nº....., indicado na certidão CREA pessoa jurídica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura municipal de Aguiar-PB.

Local e data...../...../2026

Carimbo e Assinatura da empresa

Carimbo e Assinatura do responsável técnico

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório CONCORRENCIA Nº 00006/2026, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data...../...../2026

Carimbo e Assinatura

ANEXO – VII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO

DECLARAÇÃO

A empresa, _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada na rua _____, cidade _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

_____, de _____ de 2026.

Carimbo e assinatura

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA – Nº/2026

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.939.944/0001-30, com sede na rua Irineu Lacerda, s/nº – centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, Bairro, CEP, na cidade de, neste ato representado por, Sr(a)., CPF nºe do RG nº, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 00006/2026 na melhor forma de direito, conforme Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM A REQUALIFICAÇÃO DO AÇUDE DA COMUNIDADE CAITITU, ATENDENDO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 0202512830005.

conforme plano de trabalho, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas, plantas e demais anexos.

1.1. As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

1.2. Planilha de Orçamento Global;

1.3. Cronograma Físico-Financeiro.

1.4. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre. Com regime de execução de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$.....(...), conforme Planilhas Orçamentárias (PO) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do crédito pelo concedente do recuso federal, para movimentação da conta bancária do convênio.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

4.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.4. Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

4.5. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo para execução não superior a **90 (noventa) dias**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra.

5.2. O Termo de Início dos serviços a ser fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

5.3. Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.

5.4. **O prazo de vigência deste contrato será de até 12 meses contados de sua assinatura.**

5.5. A vigência deste contrato poderá ser renovado no limite previsto na lei 14.133/21, enquanto ainda não concluída toda a obra, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentária quando transgredido exercício orçamentários.

5.6. Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

5.7. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponder, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas: 02.050 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – 17.511.1027.1010 – Construção, reconstrução e ampliação de açudes, barreiros e barragens, 1.706.3110, 1710.3210 - 4490.51 – Obras e Instalações. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 674/2025, durante o exercício de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

7.4. Liberar o local a ser executado os serviços, mediante documento licença ambiental para o bom andamento.

7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ACONTRATADA OBRIGA-SE A:

8.1 Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica (quando necessários), assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Iniciar a obra, após expedida a liberação de início de execução pelo órgão competente tomada ciência pela prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.

8.3. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.5. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

8.6. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas (regularidade fiscal, social e trabalhista), todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

8.8. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.

8.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

8.10 Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

8.11 . Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.

8.13. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.14. Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.15. No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

8.16. Fazer cumprir as normas trabalhistas, empregando Equipamentos Proteção Individual (EPI), sempre fiscalizando os empregados.

8.17 A empresa vencedora do certame apresentará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos em excel PDF.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

9.2 Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa fiscal e gestor de contrato.

9.3 A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados exigidos pelo projeto.

9.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. MULTA

10.5. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.6. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.7. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.8. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.10. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.11. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.13. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.14. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.16. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.18. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

10.19. Atraso no cronograma Físico de execução sem justificativa acatada pela fiscalização, implicará em multa de 10% sobre o valor da parcela em atraso, a ser descontado na medição seguinte.

10.20. O atraso reincidente em mais de 2 etapas do cronograma ensejará o cancelamento do unilateral do contrato e aplicação das sanções legais cabíveis ciente do impedimento de licitar com órgão.

10.21. As normativas técnicas da fiscalização deverão ser mediante presença da Engenheiro responsável técnico pela execução na obra.

10.22. O engenheiro responsável técnico pela execução deverá ser o engenheiro detentor do acervo apresentado na Licitação.

10.23. O prazo do cronograma físico financeiro começará a ser contado a partir da emissão da ordem de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.19. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.20. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.21. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.22. fiscalizar sua execução;

11.23. apostilar informações;

11.24. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.25. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.26. risco à prestação de serviços essenciais;

11.27. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.28. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.29. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.19. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.20. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.22. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.23. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.24. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.19. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

14.19. A Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Federal, Estadual e Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.19. As partes elegem o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Aguiar -PB, ... do do 2026.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO

.....
EMPRESA